

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.

Contrato nº 031/2021.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO** e, do outro lado, a **Empresa Jorge Andre Da Silva Pereira** (Arte e Sons Produções Artísticas e Musicais), inscrita no CNPJ nº 21.935.975/0001-81, com sede na Rua Augusto Pestana, nº 677, Casa 1, na cidade de Irai/RS, neste ato representado pelo Sr. Jorge Andre da Silva Pereira, portador da Carteira de identidade sob nº 7063316231 e CPF nº 743.020.190-34 denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação nº 042/2021, Modalidade Dispensa de Licitação resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância na Dispensa de Licitação nº 018/2021 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria; e
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 042/2021.
- d) Proposta Financeira da Empresa datada em 27/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ensino de música e regência para formação da Banda Marcial Municipal, tendo como público alvo grupos atendidos pelos Programas da Sec. Mun. de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do presente contrato, na Sec. Mun. de Assistência Social ou local designado, com a carga horária de 02 (duas) horas semanais de aulas, conforme cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

No preço acima, estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Assistência Social, que atestará a execução do serviço contratado.

Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria, o pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia após a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. de Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2044 – SCFV

3390 39 48 00 00 00 1287 - Serviços Técnicos Profissionais – R\$ 19.608,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual

Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Clarice de Fátima Ellwanger Tolfo – Sec. Mun. De Assistência Social, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeira – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
Contratante

Sra. CLARICE DE FÁTIMA ELLWANGER TOLFO
Sec. Mun. da Assistência Social
Fiscal da Contratação

EMPRESA JORGE ANDRE DA SILVA PEREIRA
(Arte e Sons Produções Artísticas e Musicais)
Sr. Jorge Andre Da Silva Pereira
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____